



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 46, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 327, de 13 de julho de 2021 (Regularização Edilícia) e a Lei Complementar Municipal nº 40, de 23 de dezembro de 1998 e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº 349/2022

Processo nº 1471/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

(...)

**§3º.** O prazo para solicitar a regularização referida no *caput* deste artigo é de até 18 (dezoito) meses, contado da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 327, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º ...**

(...)

**V** – para os casos enquadrados no *caput* deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de recolhimento total do valor correspondente à outorga onerosa, que terá desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista ou da comprovação do recolhimento da primeira parcela, no caso de parcelamento, na conformidade com o inciso IV deste artigo.

**Art. 3º.** Fica acrescentado um artigo 105-A, na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

**Art. 105-A.** Na expedição de habite-se decorrente, exclusivamente, de pedido de regularização edilícia com fundamento na Lei Complementar Municipal nº

 1



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

327, de 13 de junho de 2021, aplica-se o disposto no artigo 7º, incisos IV e V da referida Lei Complementar e não as disposições do *caput* do artigo 104 e dos incisos IV e V do artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, em 29 de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares